DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 19 de março de 2014. | Ano I | Edição nº 201 | Pág. 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo.
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal
Secretaria
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312.
CEP: 84150-000
Fone: (042) 3447-1222
São João do Triunfo - PR
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 011/2014-PMSJT**, do tipo menor preço, em regime de menor preço unitário por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de informática e instalação de software básico para os equipamentos que compõe o Parque de Informática da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos vinculados a Administração Municipal**.** Abertura dia 01 de abril de 2014, às 09:00 horas. O Edital Deverá ser retirado pessoalmente na Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Departamento de Compras e Contratos, Rua Tenente Cel Carlos Souza, 312, Centro, São João do Triunfo, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h40min e das 13h30min às 16h30min, ou através do site www.sjtriunfo.pr.gov.br.

São João do Triunfo, 19 de março de 2014.

Marcelo Hauagge Distefano – Prefeito

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: contratação de empresa para Prestação de Serviços referentes a importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento e encaminhamento das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE/PR através do SIM-AM e SIM-PCA, elaboração de projetos de leis de natureza orçamentária e suporte técnico para a elaboração das audiências públicas quadrimestrais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
A Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 719/2013 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 06/2014, levado a efeito às 09:00 horas do dia 13 de março de 2014, foi declarada vencedora do certame a empresa como segue:

Lote/Item	Empresa	CNPJ	R$ Total
01	ARTK SERVIÇOS LTDA ME	09.231.251/0001-51	60.000,00

O Resultado encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br, e www.sjtriunfo.pr.gov.br.

São João do Triunfo, 19 de março de 2014.

ANTONIO F. FERNANDES
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013
São João do Triunfo - PR, 19 de março de 2014. | Ano I | Edição nº 201 | Pág. 2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO CNPJ: 75.193.516/0001-07 RUA TENENTE CEL CARLOS SOUZA, 312 C.E.P.: 84150-000 - São João do Triunfo - PR	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 4/2014 - PE Processo Administrativo: 15/2014 Processo de Licitação: 15/2014 Data do Processo: 19/02/2014
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Marcelo Hauagge Distéfano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 15/2014
b) Licitação Nr.: 4/2014-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 18/03/2014
e) Objeto da Licitação Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para diversas Secretarias Municipais.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 056409 - LUIZ MINIOLI NETTO	17	0,0000	19.380,40
- 054830 - SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA.	17	0,0000	10.700,50
- 056410 - T.R. CARPES & CIA LTDA EPP	10	0,0000	9.462,40
	44		39.543,30

São João do Triunfo, 18 de Março de 2014.

Marcelo H. Distéfano - Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013
São João do Triunfo - PR, 19 de março de 2014. | Ano I | Edição nº 201 | Pág. 3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de ao João do Triunfo, Estado da Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com amparo no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, considerando a comunicação formulada pela Comissão Permanente de Licitações e parecer da Assessoria Jurídica do município, referente ao Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 09/2014.

RESOLVE:

RECONHECER e RATIFICAR por este termo, a Dispensa de Licitação nº. 09/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 600 telhas de fibrocimento 4mm e 36 telhas de fibrocimento 6mm, quantidades estimadas para atender as famílias atingidas por temporal de granizo, em favor da empresa MACPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.178.921/0001-13, o valor global do contrato será de R$ 6.521,64(seis mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), tendo como embasamento legal no art. 24, Inciso II e IV, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja feito a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

São João do Triunfo – PR, 19 de março de 2014.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito

CONVÊNIO Nº. 023/2014

Termo de Convênio que celebram entre si o Município de São João do Triunfo/PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Triunfo/PR.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, ESTADO DO PARANÁ, órgão público, com sede à Rua Tenente Cel. Carlos Souza, 312, Centro – São João do Triunfo – PR, inscrito no C.N.P.J. sob n° 75.193.516/0001-07, por seu representante legal Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcelo Hauagge Distéfano, RG. Nº 5.707.315-2 SSP- PR, CPF nº 65.271.409-59, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Concedente,** e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Triunfo/PR,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 01.557.226/0001-50, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora Gilmara Aparecida Neves Halila, viúva, residente na Rua XV de Novembro, nº 10, Centro, São João do Triunfo - Paraná, RG nº. 6.031.434-9 e CPF nº. 943.810.709-68, doravante denominado **Convenente**, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme a Lei Municipal nº 1394/2012-LDO/2013, Lei Municipal nº 1418/2012-LOA-2013, Lei Municipal nº 687/97-Declaração de Utilidade Pública, Resolução TCE-PR nº 28/2011, Instrução Normativa TCE-PR nº 61/201, Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a Transferência de Recursos do Concedente ao Convenente para aprimorar as ações voltadas ao atendimento das pessoas necessitadas de cuidados especiais, conforme plano de trabalho elaborado pelo Convenente e aprovado pelo Concedente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros ao Convenente, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as demais normas pertinentes;
b) Fiscalizar a execução do convênio, tendo como referência o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, por intermédio do Fiscal de Transferências Voluntárias designado através de Portaria Municipal.
c) Emitir o Termo de Objetivos Atingidos, por intermédio do Fiscal de Transferências Voluntárias;
d) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;

II – DO CONVENENTE

a) Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado;
b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, exclusivamente, em conta específica vinculada ao convenio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, conforme Plano de Aplicação e no prazo de vigência deste instrumento;
c) Quando da execução total do objeto do Convenio, na hipótese de sobra de recursos e/ou aplicação financeira, os recursos deverão ser devolvidos;
d) Criar Unidade Gestora de Transferências – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao art. 23 da Resolução nº 28/2011 – TCE-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será até 31/12/2014, contado a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse dos partícipes com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ 92.233,52(noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) correrão à conta do orçamento do Concedente conforme abaixo discriminado:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09-02– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0010.2.016 -3.3.50.43 – Subvenções Sociais
(Grupo/Fonte 1000) – R$ 92.233,52

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos deste convenio transferidos pelo Concedente, serão mantidos em conta bancária específica, somente permitidos saques para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TRANSFERENCIAS DOS RECURSOS

O Concedente transferirá ao Convenente os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada pelo Convenente, a partir da vigência do convenio em conformidade com o cronograma de desembolso e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERENCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do convênio, fica condicionada a apresentação do documentos exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE-PR e Instrução Normativa TCE-PR nº 61/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVENIO

As despesas realizadas com recursos de transferência deverão observar os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011 – TCE-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na análise da economicidade das aquisições realizadas a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de ofertas de encartes, tablóides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

PARÁGRAFO QUINTO: A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

PARÁGRAFO SEXTO: O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo Convenente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao Concedente, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, rescisão ou extinção deste Convênio, devidamente atualizado monetariamente no prazo de 15 (quinze) dias.
PARAGRÁFO ÚNICO: o Convenente deverá ainda, restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do convenio;
c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Concedente, por intermédio da Fiscal de Transferências Voluntárias designado através de Portaria Municipal nº 252/2013, Senhora Alexandra Ferreira Gasparello, portadora do CPF nº 943.805.979-20, as atribuições de fiscalizar a execução do convênio, sendo responsável pela emissão dos seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO: devem constar nos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Convenente em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Convenente prestará contas através do Sistema Integrado de Transferências - SIT, no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE-PR e Instrução Normativa TCE-PR nº 61/2011, dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando do término da vigência do convênio, a prestação de contas final deverá ser encaminhada pelo Concedente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do peticionamento eletrônico do portal e-Contas Paraná, conforme Resolução nº 28/2011 – TCE-PR e Instrução Normativa TCE-PR nº 61/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser rescendido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente nas seguintes situações:

a) Uso do recurso em finalidade diversa ao pactuado neste convenio;
b) A não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses em que implique em rescisão deste convenio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que se tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

Este convênio e/ou quaisquer direitos decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pelo Convenente a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de São João do Triunfo – PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e acertados, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinada.

São João do Triunfo, 06 de Março de 2014.

_____	_____
Concedente	Convenente
Prefeitura Mun. São João do Triunfo	Associação de Pais e Amigos dos
Marcelo Distefano Hauagge – Prefeito	Excepcionais - APAE
	Gilmara Aparecida N. Halila-Presidente

Visto da Assessoria Jurídica:

_____
Dr. Jean Carlos Miranda
OAB/PR nº 52.977
Assessor Jurídico

Testemunhas:

_____	_____
Nome: Antônio F. Fernandes	Nome: Dalcion Burginski da Silva
RG: 6.012.310-1	RG: 8.201.713-5
CPF: 014.539.799-80	CPF: 041.173.069-01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013
São João do Triunfo - PR, 19 de março de 2014. | Ano I | Edição nº 201 | Pág. 7

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO CNPJ: 75.193.516/0001-07 RUA TENENTE CEL CARLOS SOUZA, 312 C.E.P.: 84150-000 - São João do Triunfo - PR	TOMADA DE PREÇO Nr.: 1/2014 - TP Processo Administrativo: 14/2014 Processo de Licitação: 14/2014 Data do Processo: 13/02/2014

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Marcelo Hauagge Distéfano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 14/2014
b) Licitação Nr.: 1/2014-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 19/03/2014
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DE UMA UNIDADE DE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE VILA PALMIRA, SITO A RUA I ESQUINA COM A RUA E, S/N, DSITRITO DE VILA PALMIRA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR, CONFORME TERMOD E CONVÊNIO Nº 06/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, COM EXEC

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 056613 - INFRAVERTICE SOLUCOES E SERVICOS LTDA - ME	1	0,0000	625.486,46
	1		625.486,46

São João do Triunfo, 19 de Março de 2014.

Marcelo H. Distéfano - Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 19 de março de 2014. | Ano I | Edição nº 201 | Pág. 8



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.